

PROJETO DE LEI 01-0617/2001, do Vereador Ítalo Cardoso.

"Dispõe sobre feriado municipal no dia 20 de novembro, "Dia da Consciência Negra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", a ser comemorado todo os dias vinte de novembro, passando o art. 1º da Lei 7008 de 6 de abril de 1967 a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 11 da Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 25 de janeiro, 2 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e 'Corpus Christi'."

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2001. Às Comissões competentes."